



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0440- PARTE 1

Sexta-feira, 17 de Julho de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE BOLSAS CULTURAIS PARA TRANSMISSÃO DE SABERES, FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL COM

RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL

O MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, PNAB.

Notas:

- Para fins deste resultado, considera-se HABILITADO o proponente que apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, conforme as regras do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.
- Finalizado o prazo para interposição de recurso, compreendido entre 09/07/2026 e 13/07/2026, entende-se como HABILITADO PÓS RECURSO aquele que foi julgado e aceito pela banca julgadora.
- Os proponentes habilitados ficam convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultural, se dirigindo no prazo de 03 (três) dias à Secretaria Municipal de Cultura.
- Esta fase não comporta novo recurso, considerando que já foi assegurado prazo recursal contra o resultado preliminar da fase de habilitação, nos termos do cronograma do Edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail culturajericopb@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, no horário regular de expediente.

Jericó - PB, 14 de julho de 2026.


Vivianne Letícia de Oliveira Lima
Secretária de Cultura

RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

	PROponente	CPF/CNPJ	COTA	SITUAÇÃO
1	Ornila Wesley de Sousa Lima	111.XXX.XXX-38	Ampla concorrência	HABILITADO
2	Calidiana Calla Soares de Figueiredo Almeida	292.XXX.XXX-02	Ampla concorrência	HABILITADO
3	Kairo Petrócio de Sousa Freitas	066.XXX.XXX-27	Ampla concorrência	HABILITADO PÓS RECURSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 066/2026.

Ementa: Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Jericó/PB, e dá outras providências.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Jericó/PB, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento social das políticas públicas educacionais.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

- acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;
- promover articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público relacionados à educação;
- acompanhar a tramitação de matérias legislativas relacionadas à educação no âmbito municipal;
- promover debates, estudos e proposições voltadas à melhoria da qualidade social da educação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- acompanhar e monitorar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- promover debates e estudos sobre políticas educacionais;
- acompanhar indicadores educacionais do município;
- promover a articulação entre os fóruns estadual e nacional de educação;
- propor ações voltadas ao fortalecimento da gestão democrática da educação;
- acompanhar os projetos legislativos relativos à política educacional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes indicados pelas respectivas entidades, órgãos, instituições e segmentos representativos dos seguintes setores:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação
- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) Representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) Representante das escolas públicas municipais;
- 01 (um) Representante das escolas públicas estaduais sediadas no município;
- 01 (um) Representante das instituições privadas de ensino;
- 01 (um) Representante dos profissionais da educação;
- 01 (um) Representante dos gestores escolares;
- 01 (um) Representante dos estudantes;
- 01 (um) Representante de pais ou responsáveis;

XI. 01 (um) Representante de instituições de ensino superior;

XII. 01 (um) Representante de sindicatos ligados à educação;

XIII. 01 (um) Representante dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;

XIV. 01 (um) Representante de movimentos sociais e populares;

XV. 01 (um) Representante da educação inclusiva;

XVI. 01 (um) Representante da educação do campo;

§1º. Cada entidade, órgão, instituição ou segmento representativo indicará, para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§2º. A indicação dos representantes será realizada oficialmente pela respectiva entidade, órgão, instituição ou segmento representativo.

§3º. Os representantes dos Professores, Professores da Educação Especial, Servidores da Rede Municipal de Educação e os Pais serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante demonstração formal de interesse encaminhada pelas unidades escolares.

§4º. Os representantes dos Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais serão indicados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Poder Executivo Municipal.

§6º. Outras entidades ou segmentos poderão integrar o Fórum Municipal de Educação mediante aprovação do plenário do FME e previsão em Regimento Interno.

Art. 5º. Os membros do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme periodicidade definida no Regimento Interno;

II – extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 7º. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Decreto

Parágrafo único. Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

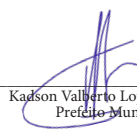
Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 17 de julho de 2026.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br